



**CAIXA BENEFICENTE DOS BOMBEIROS MILITARES DO DISTRITO FEDERAL**  
**CNPJ 00.618.280/0001-04 - CF/DF 07.461.258/001-02**

## **FICHA PARA AÇÃO JUDICIAL**

### **ALÍQUOTA PREVIDENCIÁRIA DOS POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES ESTADUAIS PENSIONISTAS**

NOME: \_\_\_\_\_ DATA DE NASCIMENTO: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_ CIDADE: \_\_\_\_\_

UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ FONE RESIDENCIAL: \_\_\_\_\_ CELULAR: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_ ESTADO CIVIL: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_, SIAPE: \_\_\_\_\_

Para confecção da ação judicial necessária para rever a alíquota de contribuição e receber a restituição dos valores pagos é necessário que o militar inativo ou o pensionista forneça:

- *Procuração*
- *Comprovante de residência*
- *Documento de identificação*
- *Ficha financeira do 1º semestre de 2020 até a data atual.*

➤ **ANEXAR A ESTA FICHA PREENCHIDA E ASSINADA, CÓPIA DO RG, CPF E OS DOCUMENTOS SOLICITADOS.**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura**



**CAIXA BENEFICENTE DOS BOMBEIROS MILITARES DO DISTRITO FEDERAL**

**CNPJ 00.618.280/0001-04 - CF/DF 07.461.258/001-02**

**ALÍQUOTA PREVIDENCIÁRIA DOS POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES  
ESTADUAIS PENSIONISTAS**

O aumento da alíquota da contribuição da pensão militar que incide sobre os proventos da inatividade e sobre o valor integral da quota -parte percebida a título de pensão militar – inativos e pensionistas – dos militares estaduais (BM e PM) foi definido pela Lei nº 13.954/2010, passando de 7,5% para 9,5%, a partir de janeiro de 2020, e para 10,5% a partir de janeiro de 2021. Desde então todos os militares inativos e seus pensionistas passaram a sobre um desconto de 2% e 3% a mais em suas contribuições da pensão militar.

Ocorre que o Supremo Tribunal Federal declarou inconstitucional este aumento da alíquota, fixando a tese que deverá ser seguida por todos os tribunais estaduais, possibilitando que seja feita a revisão do valor pago, retornando ao patamar inicial de 7,5%, apenas aos inativos e pensionistas militares.

No Distrito Federal o Tribunal de Justiça também já analisou a matéria, reproduzindo a tese firmada pela STF, vem determinando a exclusão do aumento realizado no percentual e contribuição e a devolução dos valores pagos a maior, desde janeiro de 2020, quando a alíquota foi incluída diretamente no contracheque dos militares.

Para confecção da ação judicial necessária para rever a alíquota de contribuição e receber a restituição dos valores pagos é necessário que o militar inativo ou o pensionista forneça:

- Procuração
- Comprovante de residência
- Documento de identificação
- Ficha financeira do 1º semestre de 2020 até a data atual.

Nesta ação o pedido será para que os percentuais de 9,5% e 10,5% não sejam aplicados, voltando a descontar apenas 7,5% para contribuição da pensão militar que incide sobre os proventos da inatividade e sobre o valor integral da quota-parte percebida a título de pensão militar, além da devolução integral dos valores recolhidos a maior desde 2020.

A ação tramitará perante o Juizado Especial de Fazenda Pública, não sendo necessário o recolhimento de custas judiciais até a sentença, o que afasta qualquer custo inicial e reduz o risco jurídico, já que em Juizado Especial, até a sentença, não haverá condenação em custas processuais e honorários advocatícios.

Brasília, 25 de maio de 2022

**CLÁUDER AGUIAR DE ARAUJO  
PRESIDENTE DA CABEN**